



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça
do Estado do Pará



Documento de Oficialização da Demanda
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
Nº 069 - VERSÃO 2
DEMANDA: Contratação de Inscrição de no curso
“ XXXVIII CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO ”
TJPA-MEM-2024/37382



TJPA-RO202403862V01



Assinado com senha por NATALINA DE NAZARE MELO.
Use 4139862.28787214-4092 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4139862.28787214-4092>
Documento gerado por SÍDALIA DO AMARAL FERREIRA *Data e hora: 03/10/2024 10:14



1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE – art. 7º, inciso I da IN nº 01/2023

Setor: ESCOLA JUDICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Responsável pela unidade requisitante: Natalina de Nazaré Melo

Matrícula: 124726

2. DESCRIÇÃO DA DEMANDA A SER ATENDIDA – art. 7º, inciso II da IN nº 01/2023

Descrição sucinta: Contratação de 01 (um) inscrição para servidor(a) para a participação no XXXVIII CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO, que será realizado no período de 08 a 10 de outubro de 2024, na cidade de João Pessoa/PB.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA DEMANDA – art. 7º, inciso III da IN nº 01/2023

À Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará(EJPA) “Doutor Juiz Elder Lisboa Ferreira da Costa”, instituição vinculada ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, criada através da Resolução nº 06 de 08 de dezembro de 1982 e alterada pela Lei nº 8.807 de 27 de dezembro de 2018, cabe, entre outras atribuições, proporcionar a magistrados e magistradas, servidores e servidoras formação e aperfeiçoamento profissional, promovendo o desenvolvimento do efetivo exercício das atribuições do Poder Judiciário do Estado do Pará.

A presente contratação é de extrema relevância para o aprimoramento das atividades desenvolvidas no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. O evento, reconhecido como um dos mais importantes encontros de profissionais e estudiosos do Direito Administrativo no Brasil, oferece uma oportunidade única de atualização e aprofundamento em temas centrais que impactam diretamente as práticas e decisões jurídicas.

O Congresso reunirá os maiores nomes do Direito Administrativo, incluindo juristas renomados, cuja experiência e conhecimento são indispensáveis para o debate de questões contemporâneas e complexas. A diversidade de perspectivas apresentadas em painéis, oficinas e conferências proporciona um ambiente propício para a troca de ideias e o desenvolvimento de novas abo Além do enriquecimento profissional, a participação no congresso permite o estabelecimento de conexões valiosas com outros profissionais da área, fortalecendo a rede de contatos e possibilitando futuras parcerias e colaborações que podem contribuir significativamente para o avanço do Direito Administrativo e para o aprimoramento das atividades desenvolvidas no Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, com a finalidade de otimizar e aprimorar o conhecimento acerca das atribuições da servidora, vinculada a Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), requer-se a inscrição de 01 (um) servidora no XXXVIII Congresso Brasileiro de Direito Administrativo. Informo ainda, que houve uma contratação para o mesmo evento no TJPA-PRO-03406.

4. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E DO VALOR DA DEMANDA – art. 7º, incisos IV e V da IN nº 01/2023

Item	Quantidade	Valor Total
Inscrição na “XXXVIII CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO”	01	R\$ 1.700,00
Total estimado da contratação		R\$ 1.700,00
Total de Previsão de Execução no ano		



TJPAPRO202403862V01



Assinado com senha por NATALINA DE NAZARE MELO.
Use 4139862.28787214-4092 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4139862.28787214-4092>
Documento gerado por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA *Data e hora: 03/10/2024 10:14



5. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO – art. 7º, inciso VI da IN nº 01/2023

Macrodesafio - Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas

Iniciativas estratégicas:

- Implantar modelo de Gestão por Competências
- Melhorar os métodos e práticas adotadas na gestão de pessoas
- Fortalecer a política de atenção à saúde e qualidade de vida
- Aperfeiçoar a formação de magistrados e magistradas, servidores e servidoras
- Promover políticas de reconhecimento e valorização de magistrados e magistradas, servidores e servidoras

6. ATESTO DE PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES E DE CUMPRIMENTO DOS PRAZOS DA FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO – art. 7º, inciso VII da IN nº 01/2023

Código do PAC ou Expediente administrativo*	Entrega do ETP (mês/ano)	Entrega do TR (mês/ano)	Contratação (mês/ano)
EJPA17A24		Agosto/2024	Outubro/2024

* O número do expediente administrativo que a Presidência aprovou a inclusão da demanda no PAC.

7. INDICAÇÃO DOS INTEGRANTES DAS EQUIPES DE PLANEJAMENTO E APOIO E DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – art. 7º, incisos VIII, IX e X da IN nº 01/2023

7.1. Equipe de planejamento e apoio da contratação:

7.1.1. Integrante Requisitante:

Titular: Natalina de Nazaré melo

Matrícula: 124726

Substituta/Substituto: Paulo Victor Ramos Correa

Matrícula: 154733

7.1.2. Integrante Técnico

Titular: Jessica Emanuelle de Oliveira Marques

Matrícula: 209112

Substituta/Substituto: Synthia Maria Guimaraes Angelim

Matrícula: 126322

7.2. Equipe de gestão e fiscalização da contratação:

7.2.1. Gestor do Contrato

Titular: Natalina de Nazaré Melo

Matrícula: 124726

Substituta/Substituto: Paulo Victor Ramos Correa

Matrícula: 154733

7.2.2. Fiscal Técnico

Titular: Jessica Emanuelle de Oliveira Marques

Matrícula: 209112

Substituta/Substituto: Synthia Maria Guimaraes Angelim

Matrícula: 126322



Assinado com senha por NATALINA DE NAZARE MELO.
 Use 4139862.28787214-4092 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4139862.28787214-4092>
 Documento gerado por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA *Data e hora: 03/10/2024 10:14



Justificativa para Composição da Equipe de Gestão e Fiscalização: A despeito da orientação expressa no parágrafo §1º do art. 7º da Instrução Normativa nº01/2023, que sugere a alocação de servidores distintos para as diferentes etapas de gestão e fiscalização, a indicação da mesma servidora para ambas as funções é plenamente justificável. Esta decisão é fundamentada na competência, expertise e habilidade que a servidora demonstra, elementos essenciais para a administração e supervisão efetiva do projeto ou contrato específico em análise. Além disso, dada a natureza excepcional do caso em questão, manter a servidora em ambos os papéis traz benefícios tangíveis para a administração pública. Este arranjo otimiza a utilização de recursos e capacidades humanas, garantindo uma continuidade crítica na qualidade do trabalho e na perspectiva de gestão. Em suma, tal escolha não só se adequa aos princípios de eficácia e eficiência, como também se alinha ao princípio de economicidade ao capitalizar as habilidades já consolidadas da servidora.

8. PRIORIZAÇÃO DA DEMANDA

8.1. Grau de prioridade conforme o PAC:

Alto Médio Baixo

8.2. Abrangência - Caracteriza o público beneficiário da contratação, que fará uso diretamente do produto/serviço (não excludentes):

1º Grau 2º Grau Apoio

8.3. Recorrência - A contratação refere-se a um:

Produto ou serviço nunca contratado pelo TJPA
 Produto ou serviço já contratado em alguma ocasião pelo TJPA
 Renovação de Serviço ou Aquisição Recorrente

8.4. Grau de Necessidade - A contratação deverá ocorrer em:

Não existe exigência de tempo de contratação
 A contratação deve ocorrer em até 2 anos
 A contratação deve ocorrer em até 1 ano
 A contratação deve ocorrer em até 6 meses

9. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DA ELABORAÇÃO DO ETP – art. 7º, inciso XI da IN nº 01/2023

1ª Possibilidade

Demanda de valor inferior a:

R\$ 599.060,10 – se obras e serviços de engenharia e serviço de manutenção de veículos automotores ou – [Vide Decreto nº 11.871, de 2023](#)
 R\$ 299.530,10 - se outros serviços e compras - [Vide Decreto nº 11.871, de 2023](#)

Requisito cumulativos para embasar a justificativa para a dispensa do ETP:

1. Especificidade do objeto

Justificativa: O objeto da contratação possui características técnicas únicas e específicas que são essenciais para atender às necessidades do órgão. Além do mais, o docente selecionado possui comprovada experiência e qualificação técnica na prestação do serviço sendo reconhecido no mercado pela sua excelência e confiabilidade.

2. Desnecessidade de instrumento contratual

Justificativa: No tocante à elaboração de minuta de contrato para compor o processo de contratação para ação formativa acima mencionada, não há necessidade de formalização de minuta contratual, posto que se trata de execução imediata, enquadrando-se ao que prescreve o artigo 95, inciso II da Nova Lei de Licitações e Contratos - Lei 14.133/2021.

3. Baixa complexidade da contratação



TJPAPRO202403862V01



Justificativa: O valor estimado para a contratação é baixo, enquadrando-se nos limites estabelecidos para contratações de menor vulto, conforme a legislação vigente.
O prazo para a execução do serviço é certo, não havendo necessidade de acompanhamento contínuo ou de longo prazo.
Por fim, verifica-se que os termos da execução do objeto são claros e bem delimitados.

4. Baixo riscos envolvidos a partir da experiência da Administração em contratações anteriores

Justificativa: A partir do histórico das contratações da mesma natureza, por este órgão, verifica-se que os riscos associados à contratação são mínimos, tanto em termos de execução quanto de impacto financeiro, não havendo necessidade de medidas mitigadoras complexas.

2ª Possibilidade

Nas contratações emergenciais:

- Nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem (art. 75, inciso VII, Lei nº 14.133/2021)
- Nos casos de emergência ou de calamidade pública (art. 75, inciso VIII, Lei nº 14.133/2021)

3ª Possibilidade

Convocação de remanescente (Art. 90, §7º da Lei 14.133/21):

- Convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual

4ª Possibilidade

Para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação (Art. 75, III da Lei 14.133/21):

- Não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas
- As propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes

10. DA PADRONIZAÇÃO

Versão 19 de setembro/2024

Data de retirada do Portal do TJPA: 19/08/2024

11. DATA E LOCAL DE ELABORAÇÃO E ASSINATURA DA EQUIPE

Belém, 19 de setembro de 2024.

Natalina de Nazaré Melo
Responsável pela Formalização da Demanda
Diretor de Ensino e Pesquisa da Escola Judicial do Estado do Pará -Em exercício



Assinado com senha por NATALINA DE NAZARE MELO.
Use 4139862.28787214-4092 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4139862.28787214-4092>
Documento gerado por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA *Data e hora: 03/10/2024 10:14





PROPOSTA DE INSCRIÇÃO

Ao
TJPA
A/C.:Sra. Jéssica Marques

Ref: XXXVIII CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO

No ano de 2024, o Instituto Brasileiro de Direito Administrativo – IBDA- realizará a edição do XXXVIII Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, do dia 08 a 10 de outubro, na cidade de João Pessoa/PB.

QDE	DESCRIPTIVO	VALOR	TOTAL
01	INSCRIÇÕES PARA O XXXVIII CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO	R\$1.700,00	R\$1.700,00
01	TOTAL		R\$1.700,00

- MATERIAL DIDÁTICO INCLUIDO NA PROPOSTA

CARGA HORÁRIA: 30h

Validade da proposta p/ o 3º lote de inscrições: 30/09/2024
Aceitamos pagamentos através de Nota de Empenho

DADOS CADASTRAIS

RAZÃO SOCIAL	INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO
CPF/CNPJ	29.419.181/0001-77
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	ISENTA - INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 3241069-7
ENDEREÇO:	RUA OLÍMPIO DE ASSIS 77; BAIRRO CIDADE JARDIM
CIDADE:	BELO HORIZONTE/MG - CEP: 30380-150
E-MAIL:	INSCRICAO@IBDA.COM.BR – TELEFONE: 31998889090
REPRESENTANTE LEGAL	CRISTIANA M. FORTINI – RG: MG 6051701 SSPMG – CPF: 551.348.746-20

DADOS BANCÁRIOS

TITULAR:	INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO
BANCO	BRABESCO – AGENCIA: 3436 - CONTA CORRENTE: 379000-2

Atenciosamente,


CRISTIANA M. FORTINI
Presidente do IBDA



Realização: Instituto Brasileiro de Direito Administrativo
Presidente: Cristiana Fortini
31998889090 - inscricao@ibda.com.br



Organização: LB Eventos
Diretora: Lilliane Bechelary
(31)98745.9025 – lilliane@lbeventos.com.br



TJPA-PRO202403862V01



Autenticado digitalmente por JESSICA EMANUELLE DE OLIVEIRA MARQUES, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP
Use 4139862.28787263-3938 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4139862.28787263-3938>
Documento gerado por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA *Data e hora: 03/10/2024 10:14

